



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 347 -

DATA: 03 de Junho de 1983.

SÚMULA: Concedendo uma pensão mensal ao Sr. GLOBGALDO PADILHA, no valor de 50% do salário mínimo regional.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Senhor Prefeito do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma pensão mensal, correspondente a / 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na região, ao Sr. - GLOBGALDO PADILHA, pessoa viúva e reconhecida como tal.

Art. 2.º - A pensão de que trata o Art. 1.º, destina-se exclusivamente a despesas de locomoção para fora da cidade, enquanto permanecer o tratamento médico, ao qual o beneficiado está se submetendo, após o que será interrompida a presente concessão.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 1.º de maio do corrente / ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 03 de Junho de 1983.

Prefeito Municipal.

ROBERTO DE PAULA FERREZ

Diretor do Departamento de Administração

Of. CMG 48872/83 02/06/83

Prot. SMC 48827-03/06/83

Proj. Lei 48332 -19/05/83